



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Comissão de Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

PROPOSTA DE EMENDA Nº 02

AO PROJETO DE LEI Nº 7042/2013

Às Comissões, em 10/12/2013

ASSUNTO: "ALTERA O § 7º DO ART. 13 DO PROJETO DE LEI Nº
7042/2013."

Anotações: _____

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>PROV</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>10-12-13</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Signature]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº
7042/2013

ALTERA O § 7º DO ART. 13 DO PROJETO DE LEI Nº
7042/2013.

A Presidente da Mesa propõe a seguinte Emenda:


Art. 1º - Altera o § 7º do art. 13 do Projeto de Lei nº 7042/2013,
que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 – (...)

§ 7º - É vedado ao servidor ocupante de cargo em comissão de recrutamento limitado ou função gratificada código FG-02 compor as Comissões Permanentes de Servidores, sendo permitida a participação em Comissões Temporárias de Servidores."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, essa emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 09 de Dezembro de 2013.


Dulcineia Costa
Presidente da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

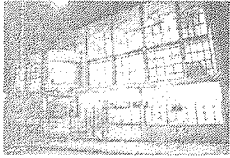


JUSTIFICATIVA

O §7º do artigo 13 deste Projeto de Lei visava originalmente limitar somente a participação de servidores, em Comissões Permanentes de Servidores, ocupantes de funções gratificadas de natureza gerencial, ou seja, código FG-02. Portanto, faz-se necessária esta emenda corretiva, uma vez que o texto atual limita a participação de todo servidor ocupante de qualquer função gratificada a participar das Comissões Permanentes. No caso da Comissão Permanente de Licitações, que já é limitada somente a servidores lotados no Departamento Financeiro, se restringe ainda mais, dessa forma, praticamente não deixando opções para alternâncias na referida Comissão.

Sala das Sessões, em 09 de Dezembro de 2013


Dulcinéia Costa
Presidente da Mesa



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 10 de dezembro de 2013.

Parecer da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

Emenda Modificativa nº 02 ao projeto de lei nº 7042

Altera o § 7º do Art. 13 do projeto de lei Nº 7042/2013.

Autor(a): Dulcinéia Costa

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos de seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.


CONCLUSÃO:

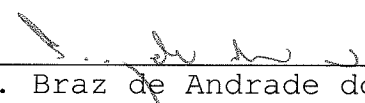
A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

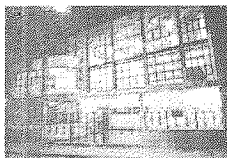
Este é meu parecer, S. M. J.


Wilson Tadeu Lopes
Vereador Relator

Vota a favor, com o relator:


Presidente: Ver. Hamilton Fernandes de Magalhães


Secretário: Ver. Braz de Andrade dos Santos



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 7042/2013

RELATÓRIO:

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação à Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 7042/2013, altera o § 7º do art. 13 do Projeto de Lei Nº 7.042/2013, de autoria da Vereadora Dulcinéia Costa.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos de seu artigo 67, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

CONCLUSÃO:

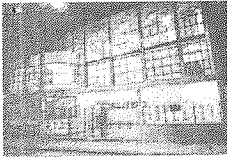
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Pouso Alegre, 10 de dezembro de 2013


Rafael Huhn
Vereador


Wilson Tadeu Lopes
2º Secretário


Gilberto Barreiro
Vereador

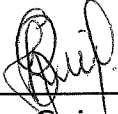


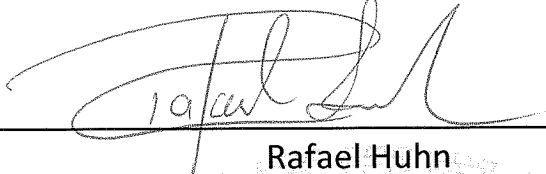
Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

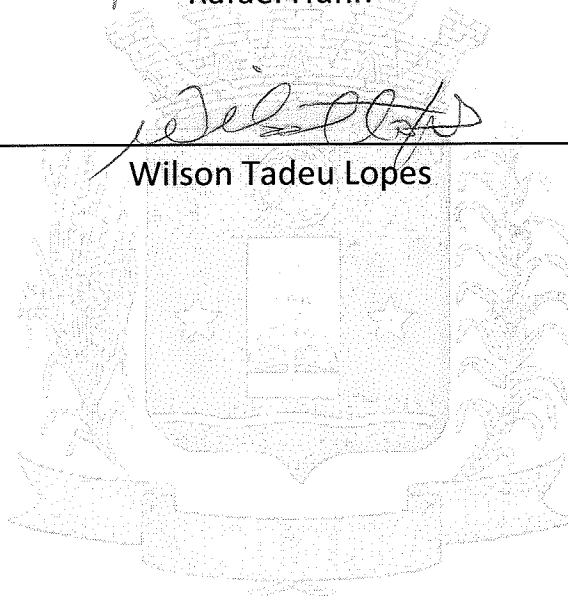


Sala das Comissões "Bernardino de Campos"

Presidente: 
Gilberto Guimarães Barreiro

Relator: 
Rafael Huhn

Secretário: 
Wilson Tadeu Lopes





Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 10 de dezembro de 2013

**Parecer da Comissão de Administração Pública
Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 7042/2013**

A presente emenda **“ALTERA O § 7º DO ART. 13 DO PROJETO DE LEI Nº 7042/2013.”**

A emenda proposta visa limitar a participação de servidores ocupantes de quaisquer funções gratificadas a participar de comissões permanentes, sendo permitida a participar desses servidores em comissões temporárias.

A emenda encontra-se com regular documentação, ou seja, a necessária e exigida pela legislação do Município de Pouso Alegre- MG para votação e aprovação.

Estando tudo em conformidade com a Lei, a Comissão de Administração Pública, manifesta favoravelmente à aprovação da emenda em pauta.



Maurício Donizeti de Sales
Vereador Relator da Comissão



Hélio Carlos de Oliveira
Vereador Presidente da Comissão

Paulo Valdir Ferreira
Vereador Secretário da Comissão

PARECER JURÍDICO



*Excelentíssima Sra. Presidenta da Câmara de Vereadores do
Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,
Pouso Alegre, 9 de dezembro de 2013.*

EMENDA 02 AO PROJETO DE LEI N. 7042/2013

A pedido da secretaria dessa Casa de Leis, vimos exarar parecer acerca do projeto de emenda parlamentarque Altera o § 7º do art. 13 do Projeto de Lei nº 7042/2013.

1. Em prévia análise, verifica-se que o projeto de Lei foi encaminhado a esta assessoria jurídica às 17h07min, conforme e-mail informando sobre sua inclusão na ordem do dia, situação que torna mais difícil a análise pormenorizada e merecida por todos os envolvidos.
2. Inicialmente a proposta de emenda atende aos requisitos mínimos de prosseguimento e poderá seguir em plenário.
3. Salientamos que o presente parecer vem esclarecer **EXCLUSIVAMENTE QUESTÕES TÉCNICAS**, respeitando-se, por óbvio, os entendimentos diversos sobre a matéria e, em especial, a opinião dos Srs. Edis em plenário.
4. Os Nobres Vereadores, guardadas as devidas proporções e exceções legais, possuem competência para propositura do projeto de emenda ao PL, restando isso garantido pela Constituição Federal, pelas competências reservadas ao Poder Legislativo.
5. Estão atendidas as regras Constitucionais, e demais normas aplicáveis à matéria, em especial o artigo 30 da Constituição Federal.
6. Nota-se que a competência do Município para legislar sobre as matérias do Inciso I do artigo 30 da CF é plena de forma que o município pode, por expressa permissão constitucional, legislar sobre assuntos de interesse local.



7. É o que se verifica no art. 30 da CF/88, que dispõe da seguinte forma:

Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O parecer, portanto, é pela legalidade, resguardado o direito a expressão de opiniões divergentes.

FÁBIO DE SOUZA DE PAULA

Assessor Jurídico

OAB/MG 98.673